

## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 121ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2016,

### RESOLVE

Art. 1º - Alterar os parágrafos do Artigo 2º, da Resolução CONSEPE nº 72/2010, que aprovou normas para revalidação de diplomas e certificados de cursos de graduação e de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, na forma indicada a seguir:

**Parágrafo 1º - ...**

**Parágrafo 2º - ...**

**Parágrafo 3º - Os documentos mencionados nos incisos II a V deverão estar autenticados pela autoridade consular acompanhados de tradução.**

**Parágrafo 4º - Não se aplica a tradução para as línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o espanhol e o francês.**

**Parágrafo 5º – Nos casos de existência de acordo cultural com o país da Instituição de origem se dispensa a tradução oficial juramentada dos documentos.**

**Parágrafo 6º – Aos refugiados que não possam exhibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitido.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 16 de agosto de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO  
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

---

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 - Rodovia Ilhéus/Itabuna  
Tel.: Reitoria (073) 680-5001/5002/5003/5015/5017 - FAX: (073) 689-1126  
CEP: 45650-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil

e-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)